AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.348.806 - SP (2018/0212388-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E OUTRO(S) - SP127964
		PATRICK RAASCH CARDOSO - SP191770
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO CRIMINAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não logrou o agravante, no que se refere ao óbice da Súmula 7/STJ, demonstrar a efetiva desnecessidade de reexame de fatos e provas na espécie, apta a autorizar o conhecimento do recurso especial.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator